

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **DARTEC ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 03.900.162/0001-74, com sede na Rua Alberto Pasqualine, n.º 96, na cidade de Santa Maria - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares de engenharia, para realizar adaptação do auditório da Casa de Cultura de Marau – RS, o projeto proverá no mesmo espaço uma sala de cinema, auditório e uma sala de apresentações teatrais e musicais.*

§ 1º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço que consiste nas seguintes etapas:

- Projeto de adequação de instalações elétricas: verificação da carga instalada; alocação de cargas elétricas complementares; projeto elétrico das novas tubulações e instalações de força; projeto de cabeamento estruturado de novas instalações.
- Projeto de adequação de instalações acústicas: medição do tempo de reverberação da sala existente; medição da resposta impulsiva da sala; medição de ruídos de fundo da sala; adaptação acústica para novas aplicações.
- Projeto de sonorização para cinema de áudio codificado em objeto: distribuição geométrica do sistema de sonorização para sala de projeção cinematográfica; projeto de estrutura de serviço de conteúdo para sonorização; planilha de requisitos de desempenho do sistema de sonorização.
- Projeto de sala de projeção cinematográfica: projeto do sistema de tela para sala de produção cinematográfica; especificações de sistemas de projeção adequados à sala de projeção; planilha de requisitos de desempenho dos sistemas de projeção.
- Elaboração de orçamento executivo global para fins de licitação: planilha quantitativa e orçamentária de equipamentos; planilha quantitativa e orçamentária de serviços.
- Fiscalização de aspectos técnicos da execução da licitação: fiscalização de execução projeto elétrico; fiscalização da execução projeto acústico; fiscalização da execução projeto projeção; fiscalização da execução projeto sonorização.

§ 2º A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

§ 3º A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 5º Fica a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte e deslocamento de pessoal para realização dos referidos serviços, bem como todos os encargos de qualquer natureza.

§ 6º O presente termo terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, a contar de sua assinatura, podendo sofrer ampliação ou redução, temporária ou definitiva, bem como pode sofrer prorrogação dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais/serviços entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.^a. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), e será pago em até 10 (dez) dias após a entrega das plantas executivas, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, certificando o fiel cumprimento da Cláusula 1^a acima.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2016**) a fim de acelerar o trâmite liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.^a. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.^a. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviço na data e local previsto, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Cláusula 7.^a. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.^a. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.^a. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

| Descrição da Despesa | | | | |
|---|------------------|-------------------------------------|-----------------|---------------------------------|
| Órgão | Despesa | Projeto | Cód. Cat. Econ. | Cat. Econômica |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER | 1111012712232106 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET | 339039050000 | SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS |

| Código Reduzido da Despesa | Fonte de recurso | Descrição da Fonte Recurso |
|----------------------------|------------------|----------------------------|
| 2981 | 1 | Recurso Livre |

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 29 de fevereiro de 2016.

**DARTEC ARQUITETURA E ENGENHARIA
LTDA - ME**
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____